SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0011079-54.2005.8.26.0566 Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Ordinária

Requerente: Espólio de Francisco Batista de Mello e outro

Tipo Completo da Parte Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Ação de usucapião proposta por Francisco Batista de Mello e Otilia dos Reis Mello contra os interessados Roberto Aparecido Issac e outros.

Objeto da presente ação: uma área de terras localizada na zona rural do Distrito de Água Vermelha, deste Município de São Carlos, desmembrada da Fazenda Chile, perfazendo uma superfície de 21.432 m2, transcrita, em maior porção, sob o n. 15.040 do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca de São Carlos, estando cadastrada junto ao Incra sob Código n. 9500255212996.

Os Interessados Roberto e Maria não apresentaram objeção ao pedido (folhas 75/76).

Manifestação do curador especial de folhas 90.

Manifestação do curador especial de folhas 122/124, defendendo os interesses do vendedor do imóvel.

Decisão saneadora de folhas 131, determinando-se a produção da prova pericial.

Laudo Pericial de folhas 140/161.

Foi determinada a citação do DER (folhas 169).

O DER não concordou com pedido, porque existiria divergência entre os dados constantes da planta e do memorial descritivo e os limites estabelecidos no local.

Em razão da impugnação, o perito judicial apresentou Laudo Complementar e de Re-ratificação (folhas 267).

Os autores concordaram com a retificação do perito (folhas 281), bem com o DER (folhas 289).

O autor Francisco faleceu (folhas 294).

O espólio foi habilitado nos autos (folhas 303).

É o relatório. Fundamento e decido.

O contrato de compromisso de compra e venda de folhas 07 comprova que o imóvel foi adquirido em 1968.

O imóvel está cadastrado no Incra como sendo detentor a pessoa de Francisco Batista de Mello.

Não houve oposição dos interessados, salvo do DER, o qual concordou com o pedido, após a retificação do Laudo Pericial.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a aquisição do domínio do imóvel pelos autores pela posse continuada. A sentença servirá como título e será transcrita no registro de imóveis, tendo como descrição da Chácara Mello o memorial descritivo de <u>folhas 277</u>. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Expeça-se certidão de honorários em favor dos curadores. Condeno os autores no pagamento das custas, despesas processuais. São Carlos, 01 de dezembro de 2015. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min